



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
19/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 237/2026 de 19/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
08.002.26.782.0007.2.019.		Manutenção da Frota Municipal	
174 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2.117.		Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	
192 - 3.3.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.364.0010.2.105.		Transporte de Acadêmicos	
382 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2.033.		Manutenção da Merenda Escolar	
428 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.800,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
12.002.20.608.0012.2.039.		Atividades de Agricultura	
506 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Suplementação:			73.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
16.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA
16.001.13.392.0016.2.092.		Atividades da divisão de Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
19/10/2026
Pág. 1/1

605 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.800,00
Total Redução:		73.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
19/10/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 238/2026 de 19/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.700,00 (doze mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Atividades do Gabinete do Prefeito	
5 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.2.021.		Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
722 - 3.3.90.30.00.00	3402	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2.015.		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
548 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
Total Suplementação:			12.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	Font	Descrição	
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Atividades do Gabinete do Prefeito	
1 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.2.021.		Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
725 - 3.3.90.40.00.00	3402	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
19/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

14.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0007.2.015.	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
542 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
Total Redução:		12.700,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

I TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF sob nº 869.656.629-72, doravante denominado **CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **INOVA AGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.801.392/0001-10, sediada na Rua Pioneiro Lídio Saquelli, nº 31, Jardim Bella Casa II, Faxinal – PR, CEP 86.840-000, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS DE FREITAS SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 131892624 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.xxx.xxx-16, doravante designada **CONTRATADA / FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo correspondente e o requerimento formal formulado por meio do **Ofício nº 018/2026 – INOVA AGRO**, datado de 12 de outubro de 2026, com amparo legal no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas Cláusulas 7.1.1, 8.2 e 8.2.5 da própria Ata de Registro de Preços nº 122/2025 e Decreto Municipal nº 063/2023, resolvem celebrar o presente **I TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO DE PREÇOS)** dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 122/2025, decorrente do processo licitatório para aquisição de fertilizantes e insumos em atendimento ao Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura – PROMIFRUTA, restabelecendo a relação entre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada, especificamente para os itens 01, 03 e 05 registrados pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

2.1. Em virtude da majoração extraordinária e imprevisível nos custos de aquisição dos insumos agrícolas junto à cadeia de distribuidores e fabricantes, devidamente comprovada mediante notas fiscais e demonstrativo de custos, os valores unitários e globais estimados dos itens objeto do reequilíbrio passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Vir. Unit. Anterior	Novo Vir. Unit.	Vir. Total Anterior	Novo Vir. Total
01	FERTILIZANTE MKP, 25KG	YARA	144	R\$ 402,59	R\$ 442,60	R\$ 57.972,96	R\$ 63.734,40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Publicação Por Incorreção

(Fosfato Mono Potássio)							
03	MAP - FOSFATO MONOAMÔNICO 25KG	YARA	213	R\$ 278,99	R\$ 395,96	R\$ 59.424,87	R\$ 84.339,48
05	SULFATO DE MAGNÉSIO 25KG	YARA / NUTRAFERT	213	R\$ 84,99	R\$ 115,24	R\$ 18.102,87	R\$ 24.546,12

2.2. O montante global estimado somado dos 03 (três) itens reequilibrados passa de R\$ 135.500,70 para **R\$ 172.620,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais)**, gerando uma variação total estimada de R\$ 37.119,30 (trinta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta centavos).

2.3. Os demais itens registrados pela empresa na Ata nº 122/2025 que não sofreram oscilação gravosa de custos (notadamente Nitrato de Cálcio e Cloreto de Potássio KCL Pó Branco, bem como os fertilizantes NPK e Foliar) permanecem integralmente inalterados com seus preços originários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente readequação justifica-se pela ocorrência de fatores supervenientes e alheios à vontade do fornecedor que provocaram acentuada elevação nos preços de custo de matéria-prima e distribuição dos fertilizantes (alta de +9,94% no MKP, +41,93% no MAP e +35,59% no Sulfato de Magnésio), restando plenamente comprovada a inviabilidade da manutenção dos preços originários frente aos custos de reposição.

3.2. O procedimento encontra pleno respaldo no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com as Cláusulas 7.1.1, 8.2 e 8.2.5 da Ata nº 122/2025, sendo indispensável para resguardar a continuidade dos fornecimentos indispensáveis ao Programa PROMIFRUTA e evitar rescisão ou desabastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o suporte das despesas decorrentes das contratações e ordens de fornecimento vinculadas aos preços ora reequilibrados, serão mantidas as dotações orçamentárias próprias consignadas nas secretarias demandantes e no orçamento do Município de Cruzmaltina, indicadas formalmente em cada instrumento contratual ou nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. Os novos valores unitários fixados neste Termo Aditivo produzirão efeitos para as ordens de fornecimento emitidas a partir do protocolo formal do pedido (12 de outubro de 2026) e após a devida publicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



Publicação Por Incorreção

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 122/2025 que não contrariem as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a divulgação e publicação do extrato deste Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos moldes previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial e sítio eletrônico do Município de Cruzmaltina.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cruzmaltina/PR, 15 de outubro de 2026.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

MATHEUS DE FREITAS SOUZA
INOVA AGRO PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.
Fornecedor Registrado

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 – CIRAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN/MINIBUS 20+1
DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede administrativa na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Cruzmaltina/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – CIRAU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre da adesão do Município de Cruzmaltina/PR, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

1.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições dos arts. 82 a 86 relativas ao Sistema de Registro de Preços e à adesão à Ata por órgão não participante, bem como nas demais normas aplicáveis e nos documentos integrantes do procedimento licitatório originário.

1.3. A presente contratação decorre da utilização, pelo CONTRATANTE, de Ata de Registro de Preços resultante de certame público concorrencial regularmente homologado pelo órgão gerenciador.

1.4. A contratação corresponde à aquisição de 01 (uma) unidade do Item 003 da Ata nº 031/2024, consistente em veículo Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517, teto alto, com capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, pelo valor unitário registrado de R\$ 403.620,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais).

1.5. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024 – CIRAU e seus respectivos anexos;
- II – a Ata de Registro de Preços nº 031/2024 e seu Termo Aditivo nº 002/2025 (prorrogação de vigência);
- III – a proposta registrada da CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



- IV – o Ofício nº SIG-0726T0315.50/0926 de autorização de adesão emitido pelo Órgão Gerenciador (CIRAU);
- V – o Ofício nº SIG-0704Q0315.70/0926 de manifestação de concordância/anuência da CONTRATADA;
- VI – o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Ofício nº 222/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência elaborados pelo Município;
- VIII – o Documento de Justificativa da Adesão e Demonstração de Vantajosidade Econômica;
- IX – o Despacho Autorizatório do Prefeito Municipal;
- X – o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e eventuais atos de homologação;
- XI – os demais documentos que compõem o Processo Administrativo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van/Minibus, teto alto, com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, destinado ao transporte sanitário dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR.

2.2. A contratação corresponde ao seguinte item:

Item	Descrição do Bem	Marca/Modelo	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
003	Veículo automotor tipo Minibus, teto alto, novo, zero km, capacidade para 20 passageiros + 01 motorista, diesel, ar-condicionado, poltronas reclináveis, conforme especificações integrais da Ata originária	Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517	01	403.620,00	403.620,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



2.3. O veículo deverá atender integralmente a todas as características e exigências técnicas estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 031/2024 e na proposta comercial registrada da CONTRATADA.

2.4. A descrição resumida constante do quadro acima não exige a CONTRATADA do fornecimento do veículo com a totalidade dos acessórios de conforto e sistemas obrigatórios de segurança exigidos no certame licitatório originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Sem prejuízo das especificações completas constantes da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 (Item 003), o veículo deverá corresponder estritamente à configuração homologada para a Mercedes-Benz Sprinter Minibus 517.

3.2. Constituem características e requisitos essenciais mínimos da solução:

- I – Veículo novo, de primeiro emplacamento (zero quilômetro), ano de fabricação/modelo 2024/2025 ou superior, cor sólida branca;
- II – Tipo Minibus / Van de passageiros, teto alto original de série;
- III – Cabine e salão configurados para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista, com poltronas reclináveis para os passageiros (exceto as poltronas da última fileira e banco duplo de cabine);
- IV – Motorização dianteira Turbo Diesel de 4 cilindros em linha, potência de 170 cv e torque mínimo de 40,8 kgfm, transmissão manual de 6 velocidades à frente e 1 à ré, e tração traseira;
- V – Rodado duplo traseiro, Peso Bruto Total (PBT) de 5.000 kg e Peso Bruto Total Combinado (PBTC) de 7.000 kg;
- VI – Direção elétrica, ar-condicionado com saídas frontais e distribuição integral no salão de passageiros;
- VII – Sistemas avançados de segurança ativa e passiva: freios a disco nas quatro rodas com ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD), Programa Eletrônico de Estabilidade (ESP Adaptativo), Controle de Tração, Assistente de Partida em Rampa, Assistente Ativo de Frenagem (ABA) e airbags frontais;
- VIII – Equipamentos de conforto e auxílio à condução: tacógrafo digital homologado, câmera de ré/traseira, sensores de estacionamento traseiro, faróis de neblina, vidros elétricos, retrovisores externos com ajuste elétrico, travamento central das portas por controle remoto e kit multimídia/rádio com conectividade Bluetooth;
- IX – Plena conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e normas ambientais de emissões (PROCONVE P8).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 403.620,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais), fixo e irrevogável pelo período correspondente, conforme adjudicado na Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

4.2. No preço avençado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, incluindo tributos fiscais (ICMS, IPI, etc.), frete CIF até o Município de Cruzmaltina/PR,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



seguros, taxas, garantias de fábrica, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer despesas necessárias à entrega do bem em perfeitas condições de uso.

4.3. Não será admitida qualquer cobrança adicional ou pleito de suplementação pecuniária referente a despesas inerentes ao escopo da proposta registrada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Saúde:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
234	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	1518
688	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	51518
719	09.001.10301.0008	2021	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e material Permanete	3000

5.2. A contratação é respaldada pela transferência de recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR, consubstanciada na Resolução SESA nº 1.147/2025, vinculada ao programa de investimento na ampliação e modernização do transporte sanitário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados a partir da formalização e recebimento da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços nº 031/2024.

6.2. A entrega deverá ser efetuada no pátio da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina/PR ou em local por esta expressamente indicado, em dias úteis e durante o horário regular de expediente da Administração Municipal.

6.3. O veículo deverá ser entregue rigorosamente novo, limpo, revisado, zero quilômetro, sem avarias na lataria ou pintura, dotado de todos os seus pertences originais de fábrica (estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, manuais do proprietário em português e certificado de garantia).

6.4. O frete, a descarga e a integridade física do bem durante o transporte correrão sob a exclusiva responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO, EMPLACAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação fiscal e técnica tempestivamente (Nota Fiscal eletrônica com numeração do chassi e motor, dados do faturamento e cópia do CAT/RENAVAM) para possibilitar os atos de cadastro e registro do veículo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



7.2. O veículo deverá ser entregue com a documentação em ordem para transferência e incorporação patrimonial, atendendo às estipulações e repartições de encargo do certame licitatório originário e da legislação de trânsito em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O veículo será recebido formalmente nos moldes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Provisoriamente: no ato da entrega física no local determinado, pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo sumário, para verificação preliminar da integridade externa, chassi, motor, conformidade visual e conferência de manuais e ferramentas;
- II – Definitivamente: em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão técnica, após a realização de rigorosa conferência técnica das especificações e itens de conforto/segurança constantes do procedimento originário.

8.2. Constatada qualquer discrepância, ausência de itens, defeito fabril ou desconformidade com o Edital e com a Ata de Registro de Preços, o veículo será imediatamente rejeitado no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover o saneamento ou a substituição no prazo legal assinalado, sem ônus para o Município.

8.3. O recebimento definitivo não desonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, civis e garantias legais por vícios redibitórios ou defeitos de montagem/fabricação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE garantia de fábrica integral para o veículo, pelo período mínimo estabelecido na proposta registrada e nas diretrizes do fabricante Mercedes-Benz, sem limite de quilometragem contra defeitos mecânicos, elétricos e estruturais.

9.2. A assistência técnica autorizada durante a garantia será prestada pela rede de concessionárias credenciadas da fabricante na região.

9.3. Os reparos decorrentes de garantia deverão ser realizados com emprego de peças e componentes genuínos, sem qualquer custo de peças ou mão de obra para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e nos documentos da licitação originária:

- I – Fornecer o veículo zero km em estrita conformidade com as especificações da Ata nº 031/2024 (Item 003) e nos exatos prazos pactuados;
- II – Arcar integralmente com encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da contratação;
- III – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista demonstradas na adesão;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



- IV – Responder civil e administrativamente por quaisquer perdas, danos ou avarias causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros por seus prepostos ou transportadores;
- V – Prestar suporte, assistência técnica e providenciar o cumprimento escorreito dos termos de garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Expedir formalmente a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- II – Disponibilizar local apropriado e pessoal credenciado para a recepção do veículo;
- III – Proceder à fiscalização da execução contratual e efetuar as vistorias de recebimento provisório e definitivo;
- IV – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais inconformidades ou vícios constatados;
- V – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo legal e contratualmente fixado, após regular ateste de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada e acompanhada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

Fiscal do Contrato: Marcelo Tomé Cordeiro

12.2. Ao fiscal competirá certificar as Notas Fiscais, apontar falhas, conferir os acessórios e componentes do veículo e registrar quaisquer ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor contratado (R\$ 403.620,00) será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento definitivo do veículo e respectiva apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada e atestada pela fiscalização, observadas as disposições da Ata nº 031/2024.

13.2. A liberação do crédito estará estritamente condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao CND Federal/Previdenciária, CRF/FGTS, CNDT e Certidões Estaduais/Municipais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua regular publicação, abrangendo o prazo de fornecimento, recebimento, liquidação e vigência da garantia técnica inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cominadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Ata nº 031/2024, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30 (trinta) dias;
- III – Multa compensatória por inexecução parcial ou total de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- IV – Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 03 (três) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses expressamente catalogadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral escrito da Administração ou por acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, no prazo estipulado pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento contratual em vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Cruzmaltina/PR, 16 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
MAURICIO BUENO DE CAMARGO — Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

INGÁ CAMINHÕES LTDA.

LEONARDO SCHOLL GIARETTA — Representante Legal

CPF nº 118.574.459-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023 (VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022)

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 01896179923 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BEREHULKA & SARAGO LTDA (nome fantasia EMPÓRIO PUBLICIDADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.223.069/0001-35, com sede na Praça Interventor Manoel Ribas, nº 125, 1º andar, Sala 06, Edifício Topázio, Centro, no município de Apucarana – PR, CEP 86.800-680, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Senhor Eliezer Aparecido Saragô Marques, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.815.458-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 367.381.909-72, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o requerimento formulado pela Contratada em 29 de setembro de 2026, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 12.232/2010 e nas cláusulas do instrumento originário, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 210/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 009/2022, cujo escopo consiste na prestação de serviços de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação de campanhas, ações e programas institucionais do Município de Cruzmaltina/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 210/2023 por mais 12 (doze) meses consecutivos, com início em 19 de outubro de 2026 e término em 19 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação fundamenta-se expressamente no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 12.232/2010, na Cláusula Terceira (subitem 3.1) e na Cláusula Quarta do Contrato originário, haja vista cuidar-se de serviço de natureza contínua indispensável à política de comunicação social, transparência pública, campanhas educativas, de utilidade pública e informativas do Município de Cruzmaltina/PR, restando plenamente demonstrado o interesse público na continuidade da avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA REMUNERAÇÃO: Para o período de prorrogação ora aditado de 12 (doze) meses, o valor global estimado permanece de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mantidas integralmente as condições de remuneração, descontos e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

faturamento

originalmente

ajustadas.

Parágrafo Único. O valor acima possui natureza estimativa, condicionando-se os pagamentos devidos à CONTRATADA aos serviços efetivamente demandados, autorizados previamente pela Administração Municipal, executados e atestados pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes à execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2026 e, subsequentemente, no orçamento do exercício de 2027, sob a seguinte classificação orçamentária geral:

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no Contrato Administrativo originário nº 210/2023 que não colidirem com o estipulado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Administração Municipal providenciar a publicação resumida do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial / Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Permanece inalterado o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento que não possam ser dirimidos por autocomposição amigável.

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, lidas e achadas conformes, são devidamente assinadas pelos representantes das partes e testemunhas presentes.

Cruzmaltina – PR, 19 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

BEREHULKA & SARAGO LTDA
Eliezer Aparecido Saragó Marques
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 59/2026, com emendas para alterar a redação dos seus artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, dispondo sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Municipal nº 59/2026. Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, contendo 67 (sessenta e sete) artigos, dispondo sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Cruzmaltina no exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Analisando o projeto de lei, em síntese, constata-se que: **a)** registra que as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029; **b)** define a estrutura e organização dos orçamentos; **c)** o projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2027 assegurará os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento; **d)** estabelece as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal; **e)** impõe as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações; **f)** propõe as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social; **g)** prevê as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; **h)** dispõe sobre Alterações na Legislação Tributária do Município; **i)** define as disposições Relativas a dívida pública municipal; **j)** estabelece as disposições finais; e **k)** a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem fundamento legal no art. 165, §2º, da Constituição Federal, sendo elaborada anualmente com objetivo definir as metas e as prioridades do governo municipal para o exercício financeiro de 2027.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

A **LDO** orienta a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, tratando-se, portanto, de elo entre esses documentos.

Entendo que o projeto de lei enseja emendas para ajustá-la aos critérios de adequação constitucional, aprimoramento técnico, aperfeiçoamento de regras de governança, de execução financeira e representação social.

Assim, desde logo, proponho emenda aos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, para que passem a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;

V - Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, com a

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III;

VII - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso de arrecadação apurado no exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal 4.320/64, com a suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III;

VIII - Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.

IX - Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

X - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

Parágrafo Único – As autorizações constantes neste artigo se aplicam ao Poder Legislativo no que lhe couber, desde que solicitadas formalmente pelo Chefe deste Poder com a indicação das dotações a serem alteradas.

[...]

Art.26. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art.27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de fevereiro de 2026, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizada, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 11 dessa lei, especificando:

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

[...]

Art. 31. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

[...]

Art.41. As despesas realizadas pelo Município com a organização, promoção, patrocínio, apoio ou custeio de eventos comemorativos, culturais, esportivos, recreativos, festivos e turísticos não poderá ultrapassar no exercício de 2027, o limite de 3% (três por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada no exercício de 2025, excluídas as Transferências de Convênios.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se despesas com eventos públicos, entre outras:

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

I – comemorações alusivas ao Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e datas comemorativas em geral;

II – festas juninas, festas tradicionais e festividades de aniversário do Município;

III – rodeios, motocross, Jeep Fest, competições esportivas, encontros de veículos e eventos similares;

IV – shows musicais, festivais, exposições, feiras, apresentações artísticas e culturais;

V – contratação de artistas, grupo artístico, bandas, estruturas de palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, segurança, divulgação, decoração, premiações e serviços correlatos;

VI – patrocínios, subvenções, auxílios ou outras formas de apoio financeiro municipal destinados à realização dos eventos descritos neste artigo, observada a legislação aplicável.

§2º. Para efeito de cálculos, os limites para uso de recursos municipais englobam cachê artístico, remuneração de músicos, dançarinos, equipe técnica e pessoal de apoio, despesas de produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, montagem técnica e cenografia, bem como custos referentes a seguros, tributos e encargos de correntes da contratação ou da execução da apresentação.

§3º. É vedada a fragmentação de despesas, a divisão artificial de eventos ou a distribuição de seus custos entre diferentes Secretarias, órgãos, fundos ou unidades orçamentárias com a finalidade ou o efeito de afastar a incidência do limite global estabelecido neste artigo.”

[...]

Art. 58. Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.”

Com a emenda acima, o projeto de lei fica renumerado a partir do art. 42 e seguintes, passando ao total de 68 artigos.

Destaco que, as alterações propostas não comprometem as metas fiscais, a trajetória sustentável da dívida pública ou os limites impostos pela Lei de Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

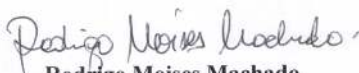
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

Responsabilidade Fiscal (LRF) e nem conflitam com as macroestratégias aprovadas no Plano Plurianual.

No mais o projeto de lei não contém nenhum vício de inconstitucionalidade e está em consonância com a boa técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal n. 95/1998.

Desta forma, desde com emendas para alterar a redação dos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, **OPINO** favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 59/2026, uma vez que, não apresenta vício de inconstitucionalidade e permitirá a confecção da futura Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

É o **VOTO** que submeto a apreciação da comissão desta Casa de Leis.


Rodrigo Moises Machado
Relator



Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

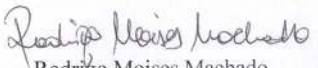
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 54/2026

Cruzmaltina/PR – 15 de outubro de 2026

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, desde com emendas para alterar a redação dos artigos 19, 26, 27, 31, 41 e 58, nos termos do voto do relator.


Luiz Henrique da Silva
Presidente


Rodrigo Moises Machado
Relator


Vilson Ferreira de Castro
Membro

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO – VEREADOR RODRIGO MOISES MACHADO

“Ementa. Favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 60/2026, com emenda para alterar a redação do seu art.5º, dispondo sobre a Lei Orçamentária do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2027 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Municipal nº 60/2025. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, contendo 06 (seis) artigos, os quais, em síntese, estimam receitas e fixam despesa do Município de Cruzmaltina/PR em **R\$ 37.900.000,00** (trinta e sete milhões e novecentos mil reais) para o exercício financeiro de 2027, sendo **R\$ 35.962.000,00** (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais) para o Poder Executivo Municipal e **R\$ 1.938.00,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil reais) para o Legislativo Municipal; o qual veio instruído com os anexos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, prevê que a Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e sete e revogará as disposições em contrário, conforme se observa do protocolado.

O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, cumpre o disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; e foi elaborado de acordo com o projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para 2027, compreendendo os orçamentos da administração direta e indireta, da Seguridade Social e investimentos; bem como, apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029 e os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e demais normativos vigentes.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que detalha as receitas, ou seja, a previsão de recursos que o Município arrecadará e fixa os gastos e as despesas para o exercício de 2027.

Será por meio desse orçamento anual que se definirá o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.

A proposição está em consonância com o estabelecido no projeto Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Cruzmaltina [59/2026] para o exercício de 2027.

Cumpra ainda as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, conforme posto pela Lei Federal nº 4.320/64.

Consigna-se que o projeto de lei observou a Recomendação Administrativa nº 003/2026- GPGMPC do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, pois, o Poder Executivo Municipal apresentou ofício nº 289/2026, protocolado nesta Casa de Leis em 29/09/2026, com o seguinte teor:

“Informamos que, para fins de planejamento e elaboração da **Lei Orçamentária Anual — LOA 2027**, o Município contemplou dotação orçamentária destinada ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Conforme o **Quadro de Detalhamento da Despesa — Q.D.D.** do exercício de 2027 em anexo, consta na Unidade da Procuradoria Geral do Município, na ação **2.003 — Atividades da Procuradoria Jurídica**, a natureza de despesa **3.1.90.91.00.00** e **3.3.90.91.00.00 — Sentenças Judiciais**, com recursos ordinários livres, no valor de **R\$ 844.000,00**.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

A lista de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em anexo apresenta os precatórios identificados para pagamento no exercício de 2027, com os respectivos valores, servindo como instrumento de transparência e de planejamento das obrigações judiciais do Município.

O percentual e valor destinado ao pagamento de precatórios no exercício de 2027 estão na sua totalidade, conforme programação orçamentária evidenciada no **Q.D.D.** em anexo.

Os valores para pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV consta na Unidade da Procuradoria Geral do Município, na ação **2.003 – Atividades da Procuradoria Jurídica**, a natureza de despesa **3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física** e **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, com recursos ordinários livres, no valor de **RS 67.000,00.**

O projeto de lei, apresenta o anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, Resumo Geral da Despesa, constando na unidade Procuradoria Geral do Município a previsão orçamentária de **RS 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais)** sendo **RS 200.000,00** (duzentos mil reais) na programática 3.1.90.91 e **RS 644.000,00** (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) na programática 3.3.90.91, para pagamento de precatórios; bem como, **RS 67.000,00** (sessenta e sete mil reais), sendo **RS 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) na programática 3.3.90.36 e **RS 12.000,00** (doze mil reais) na programática 3.3.90.39 para requisição de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2027.

Assim, dos **RS 911.000,00** (novecentos e onze mil reais), previstos nas programáticas 3.1.90.91 e 3.3.90.91, o valor de **RS 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais)** serão despesas com pagamento de precatórios e **RS 67.000,00** (sessenta e sete mil reais) para eventuais pagamentos de requisição de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2027.

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

Destaca-se que, conforme Lei Municipal nº 181/2006, reputa-se obrigações de pequeno valor, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 10 (dez) salário-mínimo.

No entendimento deste Relator, os **RS 911.000,00** (novecentos e onze mil reais) previstos na proposta de lei orçamentária, são suficientes para o integral pagamento dos precatórios e eventuais requisições de pequeno valor/RPV do exercício financeiro de 2027, de modo que, houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente a essas obrigações.

O projeto de lei não apresenta mácula de inconstitucionalidade e está em consonância com a boa técnica legislativa, exigida pela Lei Complementar Federal n. 95/1998. Todavia, enseja emenda para ajustá-la aos critérios de adequação constitucional, aprimoramento técnico, aperfeiçoamento de regras de governança, de execução financeira e representação social, bem como, adequá-lo as alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto do Projeto de Lei 59/2026.

Assim, proponho emenda a redação do artigo 5º da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III, do Art. 5º desta Lei.

VI - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, com a suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III do Art. 5º desta Lei.

VII - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do excesso de arrecadação e/ou tendência de excesso de arrecadação apurado no exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal 4.320/64, com a suplementação sendo computada para fins do limite previsto no inciso III do Art. 5º desta Lei.

VIII - Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2027, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais suplementares, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III, do Art. 5º desta lei.”

Desta forma, desde com emenda para alterar a redação do art.5º, **OPINO** favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 60/2026, uma vez que, não contém vícios de inconstitucionalidade e estima receita e fixa a despesa do

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2027, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e Recomendação Administrativa nº 003/2026 do Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, conforme demonstrado acima.

É o **VOTO** que submeto a apreciação desta comissão e dos demais edis desta Casa de Leis.

Rodrigo Moises Machado
COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR – RODRIGO MOISES MACHADO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Sítio: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1799



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

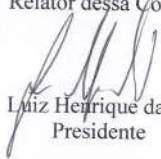
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

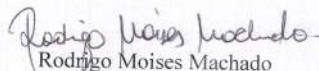
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Parecer nº 55/2026

Cruzmaltina/PR – 15 de outubro de 2026

Os Membros das Comissões de **JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, nos termos do inciso III do artigo 73 do Regimento Interno, **RESOLVEM**, por **UNANIMIDADE**, emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025, desde com emenda para alterar a redação do art.5º, nos termos do voto do Relator dessa Comissão.


Luiz Henrique da Silva
Presidente


Rodrigo Moises Machado
Relator


Vilson Ferreira de Castro
Membro

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166

Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br